

**LEI MUNICIPAL Nº 2.125, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPASSE FINANCEIRO DA ÁREA SOCIAL A OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJATI – APAE NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**I - DO REPASSE**

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado, a conceder transferência de recursos financeiros à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajati – APAE**, inscrita no CNPJ nº 02.788.612/0001.16, com sede, na Rua Frutuoso Pereira de Moraes, s/nº - Bairro Bico do Pato, neste Município, mediante **Termo de Colaboração**, repasse financeiro, **Fonte 01** – Recursos Municipais no valor total de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais) em **10 (dez) parcelas iguais de R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais) e **Fonte 02** – Transferências do Estado **PCD – Fortalecimento de Vínculos a Pessoas com Deficiência Intelectual** no valor de **R\$ 22.968,00** (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais) em **12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.914,00** (hum mil, novecentos e quatorze reais).

**Art. 2º** Os repasses da Fonte 01 – Recursos Próprios serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil de cada mês ou de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, quando couber e o repasse do Governo Estadual, até 05 (cinco) dias úteis do recebimento dos recursos nos cofres públicos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.20 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 02.20.04 – Divisão de Proteção de Média Complexidade, Funcional Programática 08.244.0013.2089 – OSC – APAE DE CAJATI elemento de despesa 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/FONTE 01 – **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), FONTE 02 - PCD – **R\$ 22.968,00** (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais), totalizando **R\$ 202.968,00** (duzentos e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais).

**II - DO OBJETO**

**Art. 4º** Constitui objeto da presente Lei o desenvolvimento de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais, objetivando dar Assistência Básica as pessoas portadores de deficiências, através de manutenção da entidade com **despesas correntes/custeio**.

**III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**Art. 5º** É da competência do **MUNICÍPIO**:

I - transferir os recursos consignados no artigo 1º, mediante repasses em conformidade com os prazos determinados;

II - apoiar tecnicamente a **OSC** na execução das atividades;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC**;

**LEI MUNICIPAL Nº 2.125, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

V - examinar e dar parecer nas prestações de contas dos recursos financeiros repassados a **OSC**;

VI - assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorridas;

VII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela **OSC** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VIII - dar publicidade a liberação dos recursos financeiros, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de liberação.

**IV - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

**Art. 6º** É da competência da **OSC – Organização da Sociedade Civil**:

I - executar os programas sociais a que se refere o artigo 4º a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho, diretrizes e princípios da Política de Assistência Social;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços sociais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos desta Lei;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** e também os rendimentos de aplicação financeira, se houver, na prestação dos serviços objeto desta Lei;

VI - prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência desta Lei, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

VII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;

VIII - a entidade beneficiária fica proibida de redistribuir os recursos recebidos da Prefeitura à outras entidades, congêneres ou não;

IX - assegurar ao **MUNICÍPIO** e responsáveis pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços obtidos;

X - afixação em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal e Estadual nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições desta Lei;

XI - no corpo dos documentos originais das despesas, colocar o número da lei autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

XII - os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao repasse, referentes à comprovação da aplicação dos recursos repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou a quem couber.

**LEI MUNICIPAL Nº 2.125, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

**V - DA VIGÊNCIA**

**Art. 7º** O prazo de vigência para execução do objeto compreende a data da publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Lei.

**VI - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 8º** O controle e a fiscalização, ficará sob o encargo do seguinte órgão municipal responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pela fiscalização poderão solicitar informações ou relatórios detalhados quando necessários, realizar visitas in loco, sugerir modificações ou alterações na execução do objeto sempre que melhor convier, no intuito de melhorar os serviços oferecidos pela entidade beneficiária.

**VII - DA RESTITUIÇÃO**

**Art. 9º** A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a - inexecução do objeto parcial ou total;
- b - não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos, salvo prorrogações autorizadas em lei;
- c - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d - saldo financeiro não utilizado até 31/12 do ano que refere-se o repasse.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**

Prefeito do Município de Cajati

**CIRINEU SILAS BITENCOURT**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**SOLANGE ROSA**

Secretária Municipal de Finanças e Tributação

REGISTRADA NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, EM 26 DE JANEIRO DE 2024 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

**MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES**

Diretora do Depto. de Administração e  
Gestão de Pessoas



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 86A2-3E30-D270-C932

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CIRINEU SILAS BITENCOURT (CPF 111.XXX.XXX-61) em 29/01/2024 15:27:48 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 29/01/2024 16:00:24 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 29/01/2024 16:07:08 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SOLANGE ROSA (CPF 124.XXX.XXX-97) em 29/01/2024 16:13:46 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/86A2-3E30-D270-C932>